

LEI Nº 1680, DE 14 DE MARÇO DE 1990.

"Concede aumento aos funcionários da Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu e dá outras providências".

Autor: PREFEITO MUNICIPAL

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica majorado para NCZ\$ 4.26,00 (quatro mil, e vinte seis cruzados novos), o PISO MUNICIPAL de salário.

Art. 2º - Fica concedido aos servidores municipais de Nova Iguaçu, reajuste de 83% incidente sobre o valor base do vencimento e salário do mês de fevereiro.

Art. 3º - Os benefícios estabelecidos nos artigos 1º e 2º são extensivos aos inativos e pensionistas.

Art. 4º - Ficam reajustados em 83% os Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, pertencentes a Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu.

Parágrafo Único - Ficam reajustados em 83% os vencimentos dos Secretários e do Procurador Geral.

Art. 5º - Ficam reajustados em 83% as Gratificações de Abonador, Conferente e aos servidores que no desempenho do seu cargo ou função prestar serviço no Departamento do Tesouro Municipal e pagar e receber em moeda corrente a título de diferença de caixa.

Art. 6º - O salário e vencimento atribuído aos cargos de Engenheiro, Arquiteto, terão seus valores fixados na forma da Lei Federal nº 4.950-A/66.

Art. 7º - O salário e vencimento atribuído as funções de Médico, Dentista, Técnico em Radiologia terão seus valores fixados na forma da Lei Federal nº 3.999/61.

Art. 8º - Ficam excluídos dos benefícios do artigo 2º as categorias citadas nos artigos 6º e 7º.

Art. 9º - Fica revogada a Lei nº 1.081 de 06 de dezembro de 1985.

Art. 10 - Ficam assegurados aos ocupantes de todos os cargos da classe final dos Quadros da Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, conforme Lei nº 709/83 e do quadro de funcionários da Câmara Municipal de Nova Iguaçu 30% (trinta por cento).

Parágrafo Único - Ficam excluídos deste benefício as categorias citadas nos artigos 6º e 7º.

Art. 11 - Fica concedido um Abono Especial, a título de complementação salarial no valor de NCZ\$ 1.832,56 (hum mil, duzentos e trinta e dois cruzados novos e cinquenta e seis centavos) aos Professores lotados nas unidades escolares que estejam efetivamente em regência de classe e NCZ\$ 1.033,08 (hum mil, trinta e três cruzados novos e oito centavos) aos Professores extra-classe da Rede Municipal, excluindo-se os cedidos aos órgãos estranhos à Prefeitura.

Parágrafo Único - O Abono de que trata o presente artigo, não incidirá qualquer encargo social.

Art. 12 - Fica revogado o artigo 10 da Lei nº 1.544, de 30 de junho de 1989.

Art. 13 - Todo o funcionário no ato da aposentadoria será promovido para o final de carreira, obedecida as vagas existentes, criadas no Quadro I da Lei nº 709/83.

Art. 14 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, surgindo efeitos financeiros a contar de 1º de março de 1990.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU,
14 DE MARÇO DE 1990.

ALUISIO GAMA DE SOUZA
PREFEITO

1.681

PROJETO N.º 21 / 90.

Memorandum nº 09/90.

Publicado 15/03/90

Jornal de Hoje